

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 29 de Junho de 2004

II

Série

Número 81

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 135/2004

Estabelece as normas reguladoras das condições e critérios de admissão e frequência de crianças nas unidades de educação pré-escolar.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 135/2004**

Estabelece as normas reguladoras das condições e critérios de admissão e frequência de crianças nas unidades de educação pré-escolar

Os critérios e as condições de admissão de crianças nas unidades de educação pré-escolar definidos na Portaria n.º 89/2002, de 19 de Junho, encontram-se desajustados face à realidade actual, na medida em que não abrangem algumas situações de ordem social e geográfica do agregado familiar que devem ser tidas em conta na fixação daqueles critérios, pelo que se impõe a reformulação daquele diploma;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/94/M, de 19 de Setembro, o seguinte:

- 1 - O presente diploma define as condições e os critérios de admissão e frequência de crianças nas unidades de educação pré-escolar.
- 2 - A frequência nas unidades de educação pré-escolar é facultativa, no reconhecimento de que os pais e os encarregados de educação são os principais responsáveis pela educação dos seus educandos.
- 3 - São condições de admissão:
 - 3.1 - Ter idade compreendida entre os 3 anos completados até 31 de Dezembro, e idade de ingresso no ensino básico.
- 4 - São critérios de prioridade na admissão das crianças, com a seguinte ordem de preferência, designadamente:
 - 4.1 - No caso de não existir vaga em estabelecimento público mais próximo da sua residência, com oferta nos mesmos escalões etários:
 - 4.1.1 - Crianças oriundas de creches ou jardins-de-infância oficiais, desde que o estabelecimento frequentado nesse ano não forneça continuidade educativa;
 - 4.1.2 - Crianças de maior escalão etário (idade);
 - 4.2 - Crianças cuja residência dos pais ou encarregados de educação se situe na área geográfica do estabelecimento.
- 4.3 - Crianças com irmãos a frequentarem o estabelecimento no mesmo ano lectivo.
- 4.4 - Crianças com pais ausentes ou incapacitados.
- 4.5 - Crianças com pais, ou encarregados de educação, que exerçam actividade remunerada a tempo inteiro.
- 4.6 - Crianças com um dos pais a exercerem a sua actividade profissional na área geográfica do estabelecimento.
- 4.7 - Outros critérios a ponderar casuisticamente.
- 5 - No caso de haver crianças em situação de risco, designadamente os casos indicados pelo tribunal e pelas instituições oficiais, ou por instituições que tenham estabelecido protocolos de colaboração com departamentos do Governo Regional, estas crianças têm prioridade na admissão.
- 6 - A lista das crianças inscritas é válida por um ano lectivo, podendo o director do estabelecimento, no caso de se esgotar a lista, receber inscrições até 31 de Janeiro.
- 7 - As crianças podem ser admitidas no decorrer do ano lectivo desde que, existam vagas e, tendo em conta a lista dos inscritos.
- 8 - São condições de frequência das crianças:
 - 8.1 - Não sofrer de doença transmissível enunciada no Decreto Regulamentar n.º 3/95, de 27 de Janeiro;
 - 8.2 - Não se verificar a ausência injustificada por um período superior a 15 dias seguidos.
 - 8.2.1 - Tem competência para apreciar as justificações de faltas que não sejam feitas por atestado médico, o conselho escolar do estabelecimento.
- 9 - É revogada a Portaria n.º 89/2002, de 19 de Junho.
- 10 - O presente diploma entra em vigor no ano lectivo de 2004/2005.

Secretaria Regional de Educação,

Assinada em 21 de Junho de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)